



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.751/17**  
**DE 23 DE AGOSTO DE 2.017**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

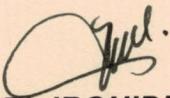
**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.220/10 DE 26/05/10 QUE DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA PAGAMENTO, SEM PRECATÓRIO, PELO MUNICÍPIO DE BASTOS.**

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.220/10 de 26/05/10 que define obrigações de pequeno valor, para o pagamento, sem Precatório, pelo Município de Bastos.

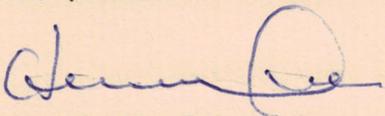
Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
Aos 23 de agosto de 2.017

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

  
**Fumio Moniwa**  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito